



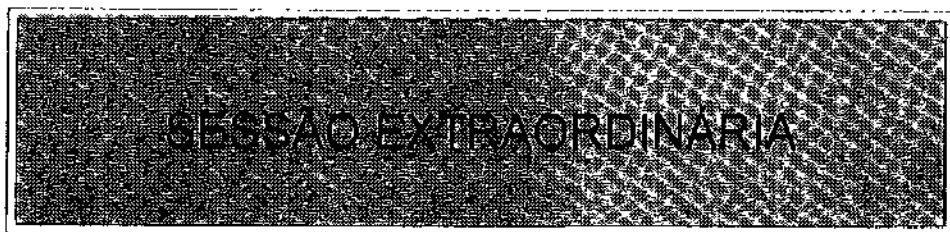
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA



41 Rendas

NÚMERO: 58ª

DATA: 10.12.98

HORA: 16h05min as 16h17min

41 Rendas

Conferida a publicação
no DOL nº 228, de
29/12/98.

St. Cunha



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 58ª
(QUINQUAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 10 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 17 minutos.



1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 319, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.136/98.
- **Mensagem nº 321, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 785/98.
- **Mensagem nº 322, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.137/98.
- **Mensagem nº 324, de 1998**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 786/98.
- **Projeto de Lei Complementar nº 783, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 784, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 3.942, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.943, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 3.944, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 2.365, de 1998**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 2.366, de 1998**, do Deputado José Edmar.



2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para reunião de líderes a realizar-se **amanhã**, 11 de **dezembro**, às 10 horas, e para a sessão extraordinária a realizar-se em **segunda-feira**, às 15 horas,

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 10 / 12 / 98	HORÁRIO INÍCIO 16h05min	SESSÃO / REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	QUARTO 1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

Data: 10/10/98

Horário: 16:10

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	- V		
CAFU - PT		/	
CÉSAR LACERDA -PTB	X		j
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB		/	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		/	
FILIPPELLI - PMDB	X		j
GERALDO MAGELA - PT		/	i
JOÃO DE DEUS - PDT	X	/	
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSE EDMAR - PMDB		/	
LUIZ ESTEVÃO «PMDB		/	
MANINHA - PT		/	
MANOELZINHO - PMDB		/	
MARCO LIMA - PSDB		/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X		
ODILON AIRES - PMDB	"Sc		
PEDRO CELSO - PT		X	
PENIEL PACHECO - PSDB		/	
RENATO RAINHA - PL		/	
WASNY DE ROURE - PT		/	
XAVIER - PPB		/	
ZÉ RAMALHO - PDT		1!	
LÚCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	08	16	

SECRETÁRIO

6



CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR OETAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 10 / 12 / 98	HORÁRIO INÍCIO 16h05min	SESSÃO / REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	QUARTO 2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Estão presentes 8 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Comunicados da Mesa.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

7

02 31 1 98 0050

LIDO
Em 10/12/98
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 319/98 - GAG

Brasília, 09 de dezembro de 1998

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei fluejiltera^a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal.

A alteração proposta objetiva **adequar** a estrutura do Instituto de Criminalística - IC às atividades atualmente por ele desenvolvidas.

Originariamente constituído como Divisão de Criminalística (Decreto nº 825, de 30/09/68), o IC passou por um processo de ampliação com aumento de sua estrutura e de diversificação de suas atividades.

Para acompanhar o avanço da Criminalística e atender ao aumento da demanda de serviços, foram informalmente criadas novas unidades administrativas, cuja existência necessita de **regulamentação**. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Com o acréscimo de apenas R\$ 6.594,61(seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) nas despesas com pessoal, moderniza-se o Instituto, que poderá servir com maior presteza e **eficiência** a sociedade brasiliense,

L.

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Ciente da importância da **proposta**, conto com o empenho dessa Augusta Câmara Legislativa na aprovação do referido Projeto de Lei, e solicito, com **fulcro** no **art. 73** da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na sua tramitação.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares protestos de consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

9

PROJETO DE LEI Nº 4.127 /98

Altera a estrutura administrativa do Instituto de **Criminalística** da Polícia Civil do Distrito Federal -IC.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, órgão **diretamente** subordinado à Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por perito criminal integrante de seu quadro **funcional**, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Direção
 - a) Secretaria;
- II - **Assessoria**;
- III - Divisão de Perícias Externas:
 - a) Seção de Crimes Contra o Patrimônio;
 - b) Seção de Crimes Contra a Pessoa;
 - c) Seção de Delitos de Trânsito; e
 - d) Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente.
- IV - Divisão de Perícias Internas:
 - a) Seção de Perícias **Documentoscópicas**;
 - b) Seção de Perícias Contábeis;
 - c) Seção de Identificação de Veículos; e
 - d) Seção de **Merceologia**.
- V - Divisão de Perícias em Laboratórios:
 - a) Seção de Fotografia e Desenho;
 - b) Seção de Balística Forense;
 - c) Seção de Perícias e Análises Laboratoriais; e
 - d) Seção de Perícias em Audiovisuais.
- VI - Divisão Administrativa:
 - a) Setor de Apoio Administrativo;
 - b) Setor de Protocolo e Atendimento ao Público; e
 - c) Setor de Material e Transporte.

Art. 2º Ao **Instituto de Criminalística** compete:

I - realizar perícias criminais por requisição da Autoridade Policial, **Judiciária**, Ministério Público e Presidente de **IPM**;

II - elaborar e propor normas sobre perícias criminais ou sobre **atividades a ela relacionadas**;

III - desenvolver projetos e programas de estrutura e pesquisa no campo da Criminalística, **objetivando** aperfeiçoar e criar novas técnicas, de acordo com o desenvolvimento tecnológico e científico;

IV - analisar os resultados das atividades da Criminalística e propor, se necessário, medidas visando o seu aperfeiçoamento;

V - **atualizar**, ampliar e desdobrar funções, no campo da Criminalística, sempre que a estrutura jurídica ou a necessidade de melhor desenvolver o trabalho o exigir;

VI - manipular o conjunto dos vestígios encontrados em locais de crime, elaborar o respectivo laudo e emitir pareceres técnicos;

VII - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 3º À Direção do **Instituto** compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições relativas às **competências** do Instituto de Criminalística;

4.

II - dirigir, coordenar e controlar a execução das **atividades** das divisões e **seções** que lhe são subordinadas;

III - propor a nomeação ou designação de servidor para provimento de cargo em **comissão**, bem como a exoneração.

IV - prestar assistência ao Coordenador de Polícia Técnica e ao Diretor da Polícia Civil em assuntos relativos à **Criminalística**;

V - prestar assistência e orientação aos Diretores das Divisões e aos Chefes de Seção que lhe são subordinados;

VI - apurar, em **sindicância**, transgressão disciplinar cometida por **funcionário**, aplicar a sanção cabível, se for o **caso**, remetendo os Autos à PCDF para publicação ou encaminhando-os a quem couber;

VII - pronunciar-se sobre matéria de sua competência

VIII - promover a distribuição de **funcionários** nos diversos setores do órgão, lotando, removendo e transferindo, sempre que necessário;

IX - opinar acerca da conveniência da concessão de licença especial, para trato de interesse particular, bem como da requisição de **funcionário** para outros órgãos ou de outros para o Instituto;

X - designar servidores para emitirem pareceres técnicos, realizarem exames periciais e elaborarem os respectivos Laudos;

XI - escolher, dentre os Diretores de **Divisão**, o seu substituto eventual;

XII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua **competência**.

Art. 4º À Secretaria compete:

I - executar serviços de digitação e/ou **datilografia**, atender telefones, **agendar** compromissos e demais serviços pertinentes à função.

Art. 5º À **Assessoria** compete:

I - prestar **assessoramento** à Direção do Instituto de **Criminalística**, bem como propor planejamento e **cronograma** de execução das atividades do órgão;

II - elaborar pareceres e estudos sobre questões relativas à atuação do órgão;

III - minutar portarias e documentos a serem expedidos pelo órgão;

IV - orientar os diretores de divisões quanto ao cumprimento das atividades inerentes ao cargo e das determinações emitidas em despachos;

V - organizar e controlar a legislação referente ao Instituto de Criminalística e seu pessoal, mantendo acervo de material bibliográfico;

VI - promover a uniformização doutrinária das peças técnicas;

VII - propor e organizar cursos e seminários para o **aprimoramento técnico-científico** dos peritos criminais;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades que possam colaborar com o avanço da Criminalística;

IX - propor convênio com instituições de ensino superior no campo técnico-científico;

X - **apurar**, por meio de sindicância ou outro instrumento conforme a legislação **vigente**, com a finalidade de averiguar transgressão disciplinar cometida por servidor lotado no Instituto de Criminalística;

XI - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua **competência**, a critério da Direção.

Parágrafo único: Ao chefe da Assessoria compete cumprir e fazer cumprir as atribuições da Assessoria.

Art. 6º À Divisão de Perícias Externas compete:

I - coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.

Art. 7º À Seção de Crimes Contra o Patrimônio compete:

I - realizar exames periciais em **locais**:

a) de furto e roubo;

- b) onde haja ocorrido alteração de limites ou de curso de água;
- c) visando caracterizar casa de prostituição;
- d) visando caracterizar a prática de jogo de azar;
- e) onde haja ocorrido violação de **sepultura**, esbulho **possessório**, embargos, invasão de domicílio, abate de animais, exercício arbitrário das próprias razões, furto de **energia**, **pichação**, fuga de presos, inundação ou perigo de inundação e exercício ilegal da profissão;
- f) de incêndio e explosão sem vítima.
- n - realizar exames periciais em veículo envolvido em ocorrência de furto ou roubo ou que tenham sido objetos de arremesso de **projétil**;

III - realizar exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de danos **materiais**, desde que não causados por fenômeno da natureza;

IV - realizar exames periciais em mercadoria originária de ocorrência de crime contra o consumidor, **excetuado** o disposto no inciso II do art. 9º desta lei.

Art. 8º À Seção de Crimes Contra a Pessoa compete:

I - realizar exames periciais, bem como oferecer a dinâmica em:

- a) local de morte violenta, em local relacionado ao evento e onde haja ocorrido violência física ou perigo à vida e à saúde;
- b) local e veículo atingidos por projétil de arma de fogo ou relacionados a sequestro;
- c) local de incêndio e explosão com vítima;
- d) local onde ocorrer crimes contra os **costumes**, excetuado o disposto no item "c" do inciso I do art. 6º desta lei;
- e) local de acidente ferroviário e **metroviário** com vítima fatal no local.

II - proceder à **reconstituição** de **infração penal** relativa a **levantamento** pericial já realizado;

III - acompanhar, se conveniente, a necropsia no Instituto de Medicina Legal;

IV - recolher ao Instituto de **Criminalística** as vestes do cadáver necessárias à realização de exames **complementares**;

V - acompanhar a exumação de cadáver que tenha sido objeto de exames por parte do Instituto de Criminalística.

Art. 9º À Seção de Delitos de Trânsito compete:

I - realizar exames:

- a) em locais e em veículos relacionados a acidente de trânsito com vítima;
- b) em material recolhido em local de acidente de trânsito para a identificação de veículo nele envolvido;
- c) em locais e em veículos **relacionados** à ocorrência policial de direção perigosa, falta de habilitação, embriaguez e outras **infrações** penais previstas na legislação de trânsito;
- d) em **veículos** do patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal envolvidos em acidente de trânsito sem vítima, bem como em locais a eles relacionados;
- e) em **veículos** ou acessórios, **objetivando** detectar possíveis defeitos que tenham contribuído para a ocorrência de acidente de trânsito.

II - assistir tecnicamente as Companhias e Batalhões da Polícia Militar, relativamente a levantamentos de dados em locais de acidentes de trânsito sem vítima que envolvam danos a bem público;

III - proceder à interpretação das fichas de levantamento em locais de acidente de trânsito sem vítima que envolvam danos a bem público, elaboradas pela Polícia Militar;

IV - solicitar à autoridade policial, quando **necessária**, a apreensão de veículos para exames complementares.

Art. 10. À Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente compete:

I - realizar perícias:

- a) que envolvam **diretamente** as diversas áreas da Engenharia Legal e do Meio Ambiente;

2.

b) em locais de desabamento, **desmoronamento**, acidente de trabalho ou em que se vislumbrem riscos iminentes de desmoronamento e desabamento;

c) em instalações industriais onde tenha ocorrido acidente de trabalho;

d) onde haja ocorrido escuta telefônica, inundação ou perigo de inundação;

e) em projetos de **estrada**, bem como compactação, tratamento superficial e elementos de drenagem em vias públicas;

f) em sistemas de abastecimento e tratamento de água;

g) em materiais ou equipamentos utilizados na construção civil, mecânica e **elétrica**;

h) em **veículos**, sistemas equipamentos, aparelhos, dispositivos ou componentes **elétricos, eletrônicos**, mecânicos ou **eletro-eletrônicos**, originários de ocorrências de crimes contra o consumidor.

II - **efetuar** medidas físicas de precisão, peso, volume, **área**, comprimento, e outras;

III - realizar as perícias constantes nas atribuições da resolução **218-CONFEA**;

IV - **realizar** exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de poluição **sonora**, podendo valer-se do apoio de órgãos externos para obtenção de análise de dados, bem como equipamentos pertinentes,

V - prestar apoio a outras **seções** na realização de perícias **relacionadas** à área quando solicitado.

Art. 11 À Divisão de Perícias Internas compete coordenar as **atividades** das seções que lhe são subordinadas.

Art. 12 À Seção de Perícias Documentoscópicas compete:

I - **realizar** exames documentoscópicos em material gráfico manuscrito, **mecano-grafado**, em impressões **gráficas** e outros;

II - verificar a autenticidade dos documentos e das assinaturas em qualquer tipo de documento, determinando a forma e tipo de falsificação;

III - determinar, ou não, a autoria de assinaturas, de textos e manuscritos;

IV - **realizar** exames de adulteração (fotografias, impressões mecanográficas, impressões digitais, grafismos e outras) com vistas a identificar processos de alterações físicas ou químicas dos documentos);

V - analisar petrechos empregados na confecção de documentos falsos e outras fraudes, inclusive aqueles armazenados em meios **magnéticos** ou **óticos**, identificando a sua função;

VI - examinar moeda nacional e estrangeira;

VII - analisar produtos industrializados, marcas, obras e estabelecimentos que possam caracterizar crime contra a propriedade industrial e imaterial;

VIII - realizar exames de violação de correspondência;

IX - examinar programas (**software**) e arquivos de **computadores**, **armazenados** em meios magnéticos e óticos, visando determinar a autenticidade e **titularidade** de uso;

X - manter **atualizado** cadastro de **falsários** e **estelionatários**, arquivando as amostras dos padrões gráficos;

XI - manter arquivo de padrões de documentos autênticos, bem como dos tipos de documentos falsos;

XII - pesquisar e desenvolver novas técnicas de exames em documentos.

Art. 13 À Seção de Perícias Contábeis compete;

I - realizar perícias em documentos e registros contábeis, objetivando a produção de provas materiais sobre questões de natureza **contábil**;

n - realizar perícias em escriturações, assim compreendidos os trabalhos **técnico-contábeis** de: exame de documentos e livros comerciais, contábeis, fiscais e parafiscais; exame dos lançamentos ou assentos contidos nesses livros; exame e interpretação de balanços e demonstrações contábeis;

III - proceder à **atualização** monetária de valores.

Art. 14 À Seção de Identificação de Veículos compete:

I - identificar adulterações, por meio de exames físicos e **químicos**, no número de identificação de veículos - **NIV**;

II - realizar vistoria nas etiquetas adesivas dos veículos automotores;

III - identificar adulterações e trocas de peças de veículos;

IV - realizar exames físico-químicos e microscópicos no número de identificação das **peças**, componentes e plaquetas de identificação encaminhadas para exames;

V - determinar a eficiência de petrechos empregados na falsificação e adulteração dos meios identificadores dos veículos.

Art. 15 À Seção de **Merceologia** compete:

I - realizar exames de avaliação econômica **direta** e indireta;

II - realizar exames em petrechos utilizados para a prática de jogos e de engodo.

Art. 16 À Seção de Perícias em Audiovisuais compete:

I - realizar perícias em registros gravados em **vídeo** e áudio e em equipamentos utilizados para sua produção;

II - realizar perícias de identificação de voz e de locutor;

Art. 17 À Divisão de Perícias em Laboratórios compete;

I - coordenar as **atividades** das **seções** que lhe são subordinadas.

Art. 18 À Seção de Fotografia e Desenho compete:

I - definir padrões para a apresentação de fotografias em laudos **periciais**;

II - realizar serviços de fotografia ou vídeo em locais de exames periciais sob a competência do Instituto de **Criminalística**;

III - confeccionar desenhos, silhuetas, plantas e croquis necessários à elaboração de laudos e demais trabalhos do Instituto;

IV - executar os serviços de fotografia e **microfotografia** destinados à ilustração de laudos;

V - atender requisições de revelação de filmes e reprodução de cópias, relativos às atividades policiais;

VI - prover, diariamente, as equipes de plantão do material fotográfico necessário (máquinas, flashes, tripés e filmes), bem como controlar, por meio de mapa específico, os filmes que lhes são distribuídos;

VII - manter em funcionamento o laboratório necessário aos serviços de reprodução fotográfica;

VIU - manter arquivo e cadastro **atualizado** de filmes, bem como das respectivas chapas operadas;

IX - promover cursos visando o aperfeiçoamento do pessoal das Seções do Instituto de Criminalística;

X - pesquisar e propor o aperfeiçoamento das técnicas fotográficas;

XI - prestar apoio às demais seções do **IC**.

Art. 19. À Seção de Balística Forense compete:

I - realizar exame de **confronto** balístico;

II - realizar exames periciais em armas de fogo, munições e outros objetos afins, visando a identificação da numeração, marcas e símbolos;

III - proceder à pesquisa dos componentes resultantes de disparo de arma de fogo;

IV - proceder à análise de **trajetória**;

V - realizar ensaios de ricochete;

VI - **efetuar** ensaio do sistema de segurança de arma de fogo;

VII - elaborar e analisar **residuogramas**;

VIII - examinar pneumáticos a fim de constatar perfurações por projétil de arma **de** fogo;

IX - examinar vestuário e **outros** objetos visando verificar se foram alvo de disparo de arma de fogo;

X - manter organizado arquivo de projéteis de arma de fogo com vista ao confronto com padrões relacionados;

XI - cadastrar e arquivar os estojos, fragmentos e projéteis de arma de fogo encaminhados por autoridade policial, pelo Instituto de Medicina Legal ou recolhidos por peritos em locais de **infrações** penais, até que sejam as armas suspeitas encaminhadas para o exame correspondente;

XII - **gerenciar** e proceder ao armazenamento de dados relativos aos padrões balísticos de armas de fogo a fim de confrontá-los com projéteis e/ou estojos relacionados a locais de crime ou **infração** penal;

XIII - gerenciar e proceder ao armazenamento de dados relativos à identificação de armas de fogo

XIV - organizar e exercer as **atividades** de centro de estudos balísticos.

Art. 20. À Seção de Perícias e Análises Laboratoriais compete:

I - realizar análise física, química, **biológica**, **farmacológica**, **toxicológica**, **imuno-hematológica**, **sorológica** e mineralógica necessárias à consecução da prova criminal;

II - realizar exames laboratoriais nos vestígios e amostras coletados em locais de crimes ou infrações penais realizados pelos Peritos Criminais;

III - identificar qualitativa e quantitativamente as substâncias tóxicas - **venenos**, medicamentos, drogas de abuso - encontradas puras em alimentos ou misturadas a qualquer outro meio **contaminante**, bem como aquelas coletadas em local de crime;

IV - proceder a análise preliminar e emissão do consequente laudo nos casos das drogas de abuso;

V - **efetuar** análises **espectroquímicas**, **espectrofotométricas**, **polarográficas**, **colorimétricas**, eletroforéticas e espectroscópicas necessárias à investigação criminal;

VI - proceder a coleta e a análise histológica, **toxicológica** e biológica de pêlos, anexos **dérmicos** e demais tipos de tecidos biológicos coletados em local de crime;

VII - proceder exame de natureza e eficiência de todos os objetos utilizados na prática de infração penal;

VIII - colher e manter organizadas amostras de substâncias com vistas à **realização** de novos exames;

IX - pesquisar, desenvolver e valer-se das técnicas existentes para aprimorar os resultados dos exames nas amostras orgânicas e inorgânicas enviadas à seção.

Art. 21. À Divisão Administrativa compete:

I - coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

II - executar e supervisionar o andamento dos procedimentos administrativos do Instituto de **Criminalística**.

Art. 22. Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - executar os serviços de digitação e **datilografia**, bem como elaborar relatórios e estatísticas relativos ao trabalho desenvolvido pelo Instituto de **Criminalística**;

II - emitir as escalas de plantão, **férias**, licenças e outras;

III - organizar e arquivar **laudos**, documentos e cópias de correspondência oficial.

Art. 23. Ao Setor de Protocolo e Atendimento ao Público compete:

I - atender ao público interno e externo;

II - receber e emitir documentos inerentes à **atuação** do órgão;

III - dar ciência de requisições judiciais aos servidores.

Art. 24 Ao Setor de Material e Transporte compete:

I - cadastrar, controlar e distribuir os materiais permanentes e de consumo recebidos pelo órgão;

II - coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de material, transporte e patrimônio;

III - controlar a utilização de viaturas, bem como zelar pela frota do órgão e tomar as providências para os reparos que se fizerem necessários;

IV - centralizar a responsabilidade pelo bom funcionamento das instalações físicas e bens patrimoniais, bem como tomar as providências para **conservação** e reparo.

Art. 25. Constituem atribuições dos diretores de divisão e dos chefes de **seção**:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições da divisão ou seção sob sua responsabilidade;

II - propor ao **diretor** do **IC** a indicação de seu substituto nos casos de impedimentos legais;

2.

- III - controlar a frequência dos servidores a eles subordinados;
- IV - elaborar e avaliar relatórios sobre os servidores em estágio probatório a eles subordinados;
- V - reunir-se com os auxiliares imediatos, com vistas a debater matéria de interesse;
- VI - colaborar com a **conservação** e adequada utilização dos equipamentos e materiais permanentes;
- VII - colaborar com a segurança e a disciplina nas dependências do Instituto;
- VIII - desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor do Instituto de

Criminalística;

- IX - elaborar relatórios anuais das **atividades realizadas** pela divisão ou seção;
- X - determinar a realização de revisão técnica e de **correção** da linguagem dos laudos periciais;
- XI - proceder à revisão das ocorrências registradas durante os plantões com vistas a verificar omissões e **incorrekções**;
- XII - zelar pela guarda dos livros e formulários da seção;
- XIII - elaborar escalas de plantão;
- XIV - propor projetos de pesquisa na área de sua competência, com vista ao **aprimoramento** e desenvolvimento da Criminalística.

Art. 26. Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 27. Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia **Civil**, os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 28. Os cargos em comissão constantes do Anexo II desta lei, exceto o de Secretário da **Direção**, serão ocupados por Peritos Criminais do quadro de servidores efetivos do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão das chefias dos Setores de Apoio Administrativo, Protocolo e Atendimento ao Público e Material e Transporte poderão ser ocupados por agentes ou escrivães de polícia lotados no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

L,

ANEXO I
(Lei nº , DE DE 199)
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NO INSTITUTO DE **CRIMINALÍSTICA** DA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Diretor do Instituto de Criminalística	01	DFG-11
Assistente de Direção	01	DFA-05
Assistente do Diretor de Perícias Externas	01	DFA-05
Diretor de Divisão	02	DFG-10
Chefe de Seção	08	DFG-05
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-10

t.

ANEXO II
(Lei nº ,DE DE 199)
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE **CRIMINALÍSTICA** DA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Diretor do Instituto de Criminalística	01	DFG-11
Chefe da Assessoria	01	DFG-10
Diretor de Divisão	04	DFG-10
Chefe de Seção	12	DFG-08
Chefe de Setor	03	DFG-05
Secretário da Direção	01	DFG-02

L.

L I D O
Em 10/12/98
AB
Assessoria d* Plenário

MENSAGEM**N.º 321/98 - GAG****Brasília, 09 de dezembro de 1998****Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências”.

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal foi criada pela Lei no Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Saúde e Fundação 347, de 04 de novembro de 1992.

Com o início efetivo das **atividades** da Fundação no exercício de 1994, as prestações de conta dos projetos de pesquisa contratados começaram a ter lugar no exercício de 1995, configurando-se o retorno de parcelas de recursos não aplicados em sua totalidade pelos **tomadores**.

Esses recursos retornados não puderam ser revertidos ao fomento de atividades de ciência e tecnologia, ao prevalecer a obediência ao princípio do exercício de competência, pela falta de adequado instrumento, no caso, um **fundo** contábil, que permitisse a sua nova destinação.

Ressalte-se pois que a instituição do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - **FUNDAP**, além de possibilitar o **redirecionamento** dos recursos não aplicados nas finalidades para as quais forem destinados, permitirá a captação de fontes adicionais de receitas de fontes nacionais e internacionais para **alavancagem** da área de ciência e tecnologia do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora**Deputada LÚCIA CARVALHO****Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal****NESTA****L.**

20 19

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito que a presente matéria seja apreciada com a devida urgência por essa **Casa**, conforme preceitua o **art. 73** da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus protestos de elevado respeito e consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785 DE 1998

Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - **FUNDAP** e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP, com a finalidade de apoiar financeiramente e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao **bem-estar** da **população**, a defesa do meio ambiente e o **progresso** da ciência e **tecnologia**.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP:

I - dotações orçamentárias que ~~lhe~~ forem destinadas; dotações, **auxílios**, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e **internacionais**, organizações governamentais e **não-governamentais**;

II - receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III - produto de convênios firmados com outras entidades
recursos de outras fontes,

Parágrafo único. O acesso aos recursos do FUNDAP **dar-se-á** mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa Do **Distrito Federal** - FAPDF.

Art. 3º Os recursos do FUNDAP serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e **Tecnologia**, por intermédio do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

J»

GLDF 09DEZ 98 0059

LIDO
Em 10/12/98
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 322/98-GAG

Brasília, 09 de dezembro de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Encaminho a Vossa Excelência do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que altera o Art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores de administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A alteração ora proposta objetiva ampliar o quantitativo de servidores a serem liberados para o desempenho de mandato classista, mediante ressarcimento pelas respectivas entidades.

Esclareço que esta medida é oriunda de negociações mantidas entre o Governo do Distrito Federal e as entidades sindicais, não acarretando ônus aos cofres públicos, uma vez que as mencionadas entidades efetuarão o ressarcimento das despesas relativas à remuneração dos servidores licenciados.

À oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

Lincoln A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 4137/98

Altera o art. 5º da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.º 1.138, de 10 de julho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Será **concedida**, na forma a que tem direito, a liberação para o desempenho de mandato, mediante ressarcimento pelas entidades, até o triplo do número de servidores estabelecido nos Artigos 3º e 4º ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO
Em 10/12/98
10
Ass. 25014 do Plenário

MENSAGEM Nº/324 /98-GAG

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de 2.500.00 (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes / destinada à Construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

A desafetação é necessária para atendimento ao disposto na Lei n. 1.495, de 30 de junho de 1997 que reservou a área para essa finalidade.

O local definido foi aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC, pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico - DePHA/SCE e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. Foram também consultadas as concessionárias de serviços públicos, cujas manifestações foram favoráveis,

Rogo a Vossa Excelência detido exame da proposta de forma a propiciar justa homenagem àqueles que, fazendo coro com a vocação libertária do nosso povo, se perfilaram ao lado das forças aliadas no histórico confronto em que se impôs a derrota ao eixo nazi-facista, o que contribuiu sobremaneira para a afirmação da identidade da Nação Brasileira no cenário internacional

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 10 / 12 / 98	
AS 11 . 25 HORAS	
C.	11607-50
Assinatura	Mat.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

786/98

Desafeta área pública de uso comum do povo localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I.

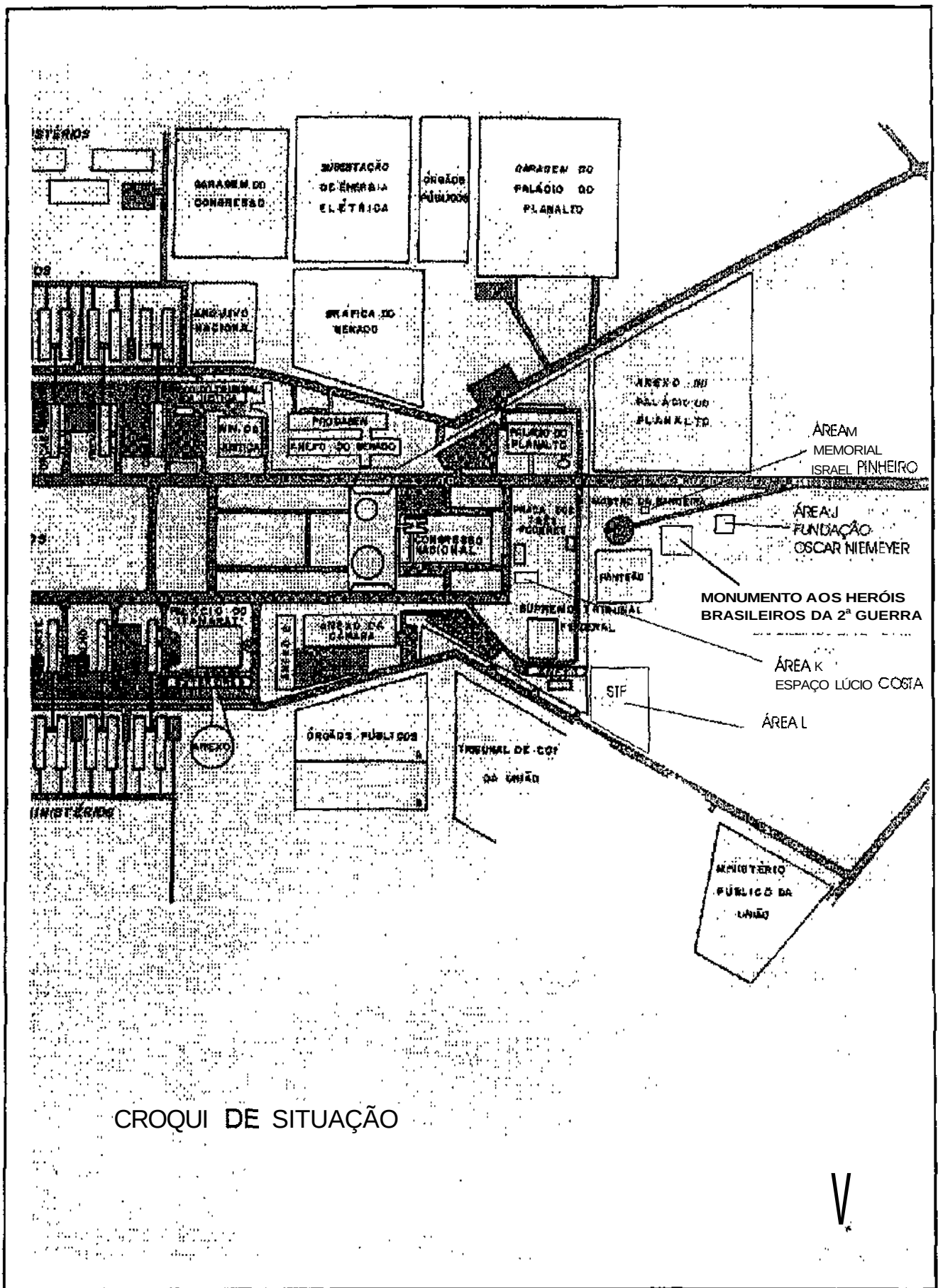
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, localizada na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I, com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), que passa à categoria de bem ~~dominial~~, destinada à construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º O Poder **Executivo** regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 10/12/98

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 1998
(Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dispõe sobre as normas de uso e ocupação dos lotes destinados a clube, dos Setores de Clubes Esportivos Sul e Norte - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As normas de uso e ocupação para os lotes destinados a clube, situados nos Setores de Clubes Esportivos Sul e Norte da RA-I passam a ser definidos por esta lei.

Art. 2º Os usos para os lotes de que trata esta lei são:

I - Predominantemente: clubes associativos, **recreativos**, esportivos;

U - Tolerado: centros de treinamento, comercial, com atividade de prestação de serviços, hospedagem, exceto motel.

Art. 3º Os critérios básicos de ocupação para os lotes a que se refere esta lei são:

I - Taxa máxima de ocupação - 30% (trinta por cento) da área do lote, sendo que a área total pavimentada não poderá exceder 70% da área do lote;

II - Área máxima de construção:

a) 60% (sessenta por cento) da área do lote;

b) quando ocupado complementarmente com serviços de hospedagem, esta atividade não poderá ocupar área superior a 30% (trinta por cento) da área efetivamente edificada com o uso predominante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III - Altura máxima - 9 (nove) metros a partir da cota de **soleira**, excluída caixa d'**água** e ginásio de esportes.

IV - afastamentos mínimos obrigatórios: 10 metros de todas as divisas;

VI - a construção de subsolo(s) será **optativa**, sendo destinado a atividade de apoio à edificação principal, podendo ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área do lote; e não serão computados na área máxima de construção quando destinados a depósitos ou garagens.

VII - Será obrigatória a existência de estacionamento interno ao lote em proporções a serem definidas pelo Poder Público, conforme a atividade desenvolvida;

VI - O(s) proprietário(s) dos lotes deverão apresentar, se **necessário**, solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário compatíveis com a atividade proposta.

Art. 4º Será devido pelos proprietários dos lotes de que trata esta lei o pagamento de valor referente a outorga onerosa de alterações de uso, a ser definido pelo órgão competente do **Distrito Federal**.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o caput ocorrerá no momento da aprovação do projeto arquitetônico pela Administração Regional pertinente,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa adequar as normas do Setor de Clubes Esportivos à dinâmica da cidade e ao Projeto Oria, sem no entanto desvirtuar as características bucólicas preservadas pelo Decreto nº 10.829/87 e pelas disposições contidas na Portaria 314 do então **IBPC**, atual **IPHAN**.

A norma proposta pelo projeto de lei não representam alterações substanciais do projeto original do Setor, posto que: não altera a tipologia até então vigentes;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

. a adição de usos complementares são permitidos em proporções que não descaracterizam a atividade principal;

. não se caracteriza o adensamento do setor, pois a utilização do uso tolerado restringe os parâmetros de ocupação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente **propositura**.

Salas das Sessões, em 9 de dezembro de 1998.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**



29

CLDF 0302Z 18 0350

LIDO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/1/98

Presidência do Plenário

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784, DE 1998
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reserva área para
construção do Clube de Vizinhança
da EQN 104/105, da RA I Plano
Piloto e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reservados dois terços da área da Entrequadra Norte 104/105 para construção de clube de vizinhança.

Art. 2º A área de que trata esta lei fica destinada preferencialmente ao uso institucional/lazer e, complementarmente, permitido o uso "comercial/prestação de serviços".

Art. 3º O Poder Executivo demarcará e cercará a área e construirá a infra-estrutura básica mínima que possibilite aos moradores das quadras SQN 104, 105, 304 e 305 construírem e implantarem o clube de vizinhança.

Parágrafo único. Os investimentos necessários à execução do disposto neste artigo correrão a conta do orçamento da Administração Regional do Plano Piloto.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso da área de que trata esta lei ao clube de vizinhança local, após sua legal constituição,

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O plano urbanístico original de Brasília, do saudoso **arquiteto Lúcio Costa**, previa a construção de clubes de vizinhança entre as quadras, de modo a atender seus moradores quanto as demandas de lazer e recreação.

Entretanto, apenas foram construídos dois clubes de vizinhança, na EQS 108/109 e na 604 Norte, Por diversas vezes os moradores das quadras 104 e 105 Norte têm tentado implantar, com o apoio do **Governo**, o clube de vizinhança daquela comunidade, sem obter êxito.

Trata-se de experiência que poderá demonstrar a viabilidade e oportunidade da construção desses equipamentos, de salutar eficiência para os jovens e adultos, a exemplo do que ocorre com o clube da EQS 108/109.

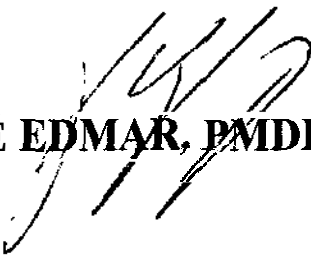
A presente proposição está amparada no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do DF.

Face ao exposto, conclamamos apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em

de dezembro de 1998.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

fctosooriã de Planárin

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 477 DE 1998.
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Concede o Título de
Cidadão Honorário de Brasília ao
Senhor JOSÉ GREGORI.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ GREGORI

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor **José Gregori**, filho do senhor Henrique Gregori Jr. E Dona Hester Paraventi Gregori, é o Secretário Nacional dos Direitos Humanos, cargo subordinado ao Ministério da Justiça do Governo Federal. Advogado paulista, foi Presidente da Comissão de Justiça e Paz, entidade vinculada ao Cardeal de São Paulo.

Nesta **semana**, em que se comemoram os cinquenta anos da Declaração **Uníversal** dos Direitos Humanos, o Senhor José Gregori recebe o Prémio de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Nova Iorque. É o reconhecimento mundial aos seus esforços nessa luta que abraçou desde a década de 50, quando cursava a Faculdade de **Direito** da Universidade de São Paulo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

Graças ao seu empenho foi aprovada a Lei dos Desaparecidos, segundo a qual foram indenizadas as famílias dos presos políticos mortos e desaparecidos durante a ditadura do regime militar.

Além disso, cabe a ele o avanço da legislação brasileira no sentido dos direitos humanos, coibindo a violência policial, ao transferir para a Justiça comum o julgamento de policiais militares envolvidos em assassinatos. Outros progressos foram conseguidos em benefício de deficientes físicos e minorias.

Outra questão não menos importante, com a qual o Senhor José Gregori agora se defronta, é de acabar com a baixaria e a violência na televisão, sem que para isso tenhamos que voltar aos tempos da censura. Estamos certos de que o Sr. Gregori, também neste caso, fará com que sejam respeitados os direitos humanos, com a preservação dos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Por essas razões, por uma questão de justiça e mérito, propomos a presente honraria, solicitando o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



33

CLDF 10DE238 0363

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478/98
(Do Deputado WASNY DE ROURE)Em 10/12/98
Assessoria de Plenário

Concede o título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
MILTON FREIRE DE CARVALHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor MILTON FREIRE DE CARVALHO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milton Freire de Carvalho é natural de Mossoró, no Rio Grande do Norte, nascido em 7 de fevereiro de 1919. Possui, portanto, oitenta anos de idade, mas apresenta invejável vigor físico e intelectual, a ponto de continuar praticando a capoeira, ostentando a qualidade de o mais importante e antigo capoeirista em atividade no Brasil.

Odontólogo, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Milton Freire possui curso de pós-graduação em Saúde Pública, realizado na Escola Nacional de Saúde Pública, no Rio de Janeiro. Foi professor de Direito Internacional Privado, de História do Direito, de Direito Romano e de Direito Constitucional, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Foi professor de Direito Constitucional na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF.

Além de outras tantas contribuições dadas à cultura, o Professor Milton foi o introdutor da Capoeira em São Paulo, na Associação Cultural do Negro, em 1954, que ajudou a fundar. Lá, também, ajudou a fundar o Teatro Experimental do Negro.

Seu contato com Brasília começou em 1960, quando aqui exerceu a advocacia e o magistério universitário. Em 1964, fundou a primeira escola de capoeira do Distrito Federal, localizada na QNA 14, lote 10, em Taguatinga.

Após curto período fora daqui, o Professor Milton retornou para cá definitivamente em 1984, onde continua, aos oitenta anos de idade, no pleno



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

exercício da capoeira, ministrando oficinas para alunos e professores, contribuindo, assim, para o sadio desenvolvimento da juventude da capital do País.

É sob este aspecto que o Distrito Federal muito deve ao mais importante e antigo capoeirista em atividade, razão de ser da proposta que ora submeto à apreciação da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, de dezembro 1998.


Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 2/1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Assessoria de Plenário

Reivindica ao **Ilustríssimo** Senhor **SuperIntendente** do **IBAMA/DF** a **liberação** das áreas situadas junto à EPCT, contígua à cidade do Paranoá, contemplada no cenário 3 do RIMA, e ora ocupada pelo Projeto Identificado como **PROFLORA/IV/A-3**.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

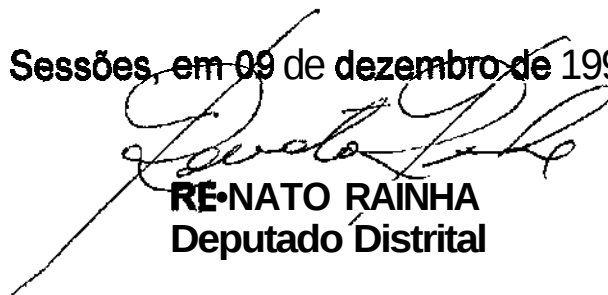
Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que **esta Casa** reinvidique ao Ilustríssimo Senhor **Reivindica** ao Ilustríssimo Senhor Superintendente do **IBAMA/DF** a liberação das áreas situadas junto à EPCT, contígua à cidade do Paranoá, contemplada no cenário 3 do RIMA, e ora ocupada pelo Projeto Identificado como **PROFLORA/IV/A-3**.

JUSTIFICAÇÃO

A referida área se destina a expansão do Paranoá, tendo já um parecer técnico favorável da Terracap, necessitando da liberação por parte do **IBAMA/DF**.

Ante o **exposto**, espero merecer o apoio dos meus ilustres - pares para aprovar **esta Moção**, por ser de relevante interesse para os moradores do Paranoá que aguardam, com ansiedade, a expansão daquela cidade.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998.



RE-NATO RAINHA
Deputado Distrital



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 2773 de 1998
(Autor: Deputado **Distrital** JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reivindica à Secretaria de
Obras do Distrito Federal o
recapeamento do asfalto das vias de
circulação das Quadras 14 a 25 do
SMPW, Região Administrativa do
Núcleo Bandeirante.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do **Distrito** Federal:

Com **fulcro** no **art.** 109 do Regimento Interno desta **Casa**, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, mediante a aprovação desta "**MOÇÃO**", **reivindicando** à Secretaria de Obras do Distrito Federal o recapeamento do asfalto das principais avenidas e das vias internas de circulação das Quadras 14 a 25 do Setor de Mansões **Park Way**, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender os reclamos da população das quadras 14 a 25 e da Vargem Bonita, da RA Núcleo **Bandeirante**, que trafegam pelas vias de circulação locais e que se encontram em lastimável estado de conservação, com **inúmeros** buracos e desgaste do asfalto.

Pela importância social do pleito da **Comunidade**, conclamo os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem a presente **MOÇÃO**.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR**, PMDB



Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 20111 DE 1998
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Manifesta votos de louvor ao Doutor
Casemiro Belinati, Juiz de Direito, pela
eficiente gestão a frente da Escola da
Magistratura do Distrito Federal.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do DF

Com fundamento no **art. 109**, do Regimento **Interno** desta Casa Legislativa, reivindico a manifestação da Câmara Legislativa no **sentido** de expressar votos de louvor ao **Doutor Casemiro Belinati**, Juiz de Direito, pela eficiente gestão como **Diretor-Geral** da Escola da Magistratura do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola da Magistratura do Distrito Federal, vinculada à Associação dos Magistrados do Distrito Federal, vem preparando alunos para ingresso na Magistratura e em vários cargos na área do Direito. A Escola possui **atualmente** cerca de setenta professores **cadastrados**, magistrados que estão tendo a oportunidade de transferir para os alunos sua experiência **judicante**, fator de **vitalização** favorável à Justiça do Distrito Federal.



Trata-se de experiência **bem-sucedida**, cabendo **citar**, por exemplo, **que** no concurso para Juiz **Substituto** do TJDF, de 1997, dos doze aprovados, nove cursaram a Escola da Magistratura. No concurso de 1998, dos dez aprovados, seis eram oriundos da Escola. Em 1999, cerca de 420 alunos deverão realizar o III Curso de Preparação.

O Doutor **Casemiro Belinati** atuou eficazmente na **direção** da Escola e ora termina seu **mandato**, deixando frutos que honram aquela Instituição. Cabe a esta Câmara Legislativa enaltecer tal esforço e elogiar as **atividades** da Escola da Magistratura do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente Moção de Louvor.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 2365, de 1998
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

**REQUER o apensamento do
Projeto de Lei nº 4039/98, ao PL nº
2892/97 para tramitação conjunta.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso V do art. 107 e art. 128 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei nº 4039/98, que “*Institui o Regime de Simplificação das obrigações tributárias para microempresas e empresas de pequeno porte do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, e dá outras providências*” do Poder Executivo, ao PL nº 2892/97 que “*Autoriza o Poder Executivo a estender às empresas de pequeno porte a adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências*”, do Deputado JOSÉ EDMAR, para tramitação conjunta, por tratarem da mesma matéria,

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas serem cumpridas para a tramitação em conjunto.

Face ao **exposto**, aguardo a aprovação deste Requerimento, para que se facilite a tramitação e a aprovação dessas matérias.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



MO

Em 10/12/98
19CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CLDF 09DEZ 98 0354

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

2366
REQUERIMENTO Nº , de 1998
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REQUER o *apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 732/98, ao PLC nº 579/98 para tramitação conjunta.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso V do art. 107 e art. 128 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 732/98, que “ *dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I*”, ao PLC nº 579/98 que “ *Permite o cercamento dos lotes que menciona nos setores de Habitações Coletivas Geminadas Norte e de Habitações Individuais Geminadas Sul, da RA I e dá outras providências* ” para tramitação conjunta, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas serem cumpridas para a tramitação em conjunto.

Face ao exposto, aguardo a aprovação deste **Requerimento**, para que se facilite a tramitação e a aprovação dessas matérias.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 10 / 12 / 98	HORÁRIO INÍCIO 16h05min	SESSÃO/REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	QUARTO 4
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O
Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Comunico aos Srs. Parlamentares que as lideranças não realizaram acordo em relação à pauta apresentada pela **Presidência** desta Casa. **Portanto**, convido todos os Líderes para uma reunião, amanhã, às 10h, para fecharmos a pauta que será votada na próxima semana. Hoje foi impossível realizarmos um acordo a respeito dos trinta e seis itens apresentados. Estão faltando itens **nesta** pauta e **outros** tiveram a sua retirada **solicitada**. **Logo**, a Presidência não tem condições de realizar sessão extraordinária neste momento.

Convoco nova sessão extraordinária para segunda-feira, às 15h, e uma reunião de Líderes, amanhã, às 10h, para **estudarmos** os itens que constarão das sessões de segunda e **terça-feira** da próxima semana.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão. .

(Levanta-se a sessão às 16h17min.)